

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 22

LIVRO Nº D-77

TERMO Nº 09/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 – sobre loja – Alto da Serra – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Marcus Antônio Curvelo da Silva** brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, com sede na Rua Vicente Licínio, nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Edison Pacifici Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 4601 CRF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o processo administrativo nº **44951/2022**, Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Ensaio de Proficiência (controle externo) e fornecimento de Controle Interno, contemplando o desenvolvimento, execução e gestão destes serviços atendendo às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp - HMNSE, pelo período de 12 meses, adequando, assim, o Laboratório às determinações da RDC 302/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente amostras-controle (ensaio de proficiência) que atenda aos seguintes ensaios: Bioquímica, Hematologia, Imunologia básica, Coagulograma, Marcadores Cardíacos, Educação continuada, Urinalise, Líquor, Gasometria, Microbiologia e Parasitologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATADA:** a) Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da **CONTRATADA**; b) Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo de qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação); c) Expedir, sem ônus, certificado Anual de participação e Certificado de Excelência Laboratorial (ou equivalentes) ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp - HMNSE, de acordo com as normas da **CONTRATADA**; d) Manter o sigilo dos resultados das avaliações; e) Expedir, sem ônus, placa metálica com avaliação anual ou equivalente deste (de acordo com as normas da empresa **CONTRATADA**;

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8477 - SMS Petrópolis

P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 23

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 09/2024



f) A **CONTRATADA** deverá enviar, sem ônus, ao Laboratório de Análises Clínicas do HMNSE, todas as instruções pertinentes ao Programa de Controle de Qualidade oferecido; g) O Laboratório de Análises Clínicas do HMNSE seguirá as instruções recebidas pela **CONTRATADA** para a realização dos ensaios de proficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, até o limite do valor da dispensa de licitação. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 1.338,58 (hum mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a serem pagos até o 5º dia útil após o vencimento mensal do contrato através de depósito bancário. **CLÁUSULA QUARTA:** O valor global do presente contrato é de R\$ 16.062,96 (dezesseis mil, sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). **PARÁGRAFO ÚNICO.** O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro índice que venha a substituí-lo. **CLÁUSULA QUINTA:** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela lei 8.666/93 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** ficará sujeita a multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, a **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **CLÁUSULA SEXTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2110.3390.3905, fonte nº 1.501.00, nota de empenho nº 3260/2023, no valor de R\$ 16.062,96 (dezesseis mil, sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), do Fundo Municipal de Saúde. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, e pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados ou a terceiros, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Marcus Carvalho
Secretário de Saúde
Mat. 3421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 24

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 09/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 44957122
FOLHA Nº 09/24
ASSINATURA/MATRÍCULA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, o **Sr. Esdras Costa de Assis** -- Matrícula 4279 e o **Sr. José Alexandre Carvalho Cunha** -- Matrícula 8435. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrópolis, 12 de janeiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

FRANCISCO EDISON
PACIFICI
GLIMARAES:50769645704

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDISON PACIFICI
CUMARAES:50769645704
Data: 2024.01.12 14:46:57 -03:00'

Contratada